01 - Médico — Ncr$ 3.000,00
02 - Dentista — Ncr$ 1.200,00

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei, serão cobertas pelo excesso da arrecadação de tributos municipais, previstos para êste exercício.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 15 de abril de 1.970
Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 359 de 19 de maio de 1970.
Dispõe sôbre a área urbana da Vila Santa Rita de Cássia.

Paulo de Castro Oliveira, prefeito do Município de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º — A zona urbana da Vila Santa Rita de Cássia, no distrito de Pedro Barros, município de Miracatu, é delimitada pelos artigos 2º e 3º desta lei.

Artigo 2º — A primeira linha perimétrica parte do marco 0 (zero). plantado junto ái faixa de domínio da BR. 116 - Rodovia Regis Bittencourt, no sentido São Paulo - Curitiba, na distância de 275 metros até alcançar o marco 1 (hum), fazendo divisa com a referida rodovia; dêsse ponto, com o ângulo de 73º 30' ái esquerda na extensão de 288 metros, até atingir o marco 2 (dois), confrontando com terras de Cirtanio Nobrega e ou seus sucessores. Prosseguindo com o ângulo de 35º 29', ái esquerda medindo 225 metros até o marco 3 (três). Em diante com um ângulo de 97º 30', ái esquerda medindo 76 metros, até atingir o marco 4 (quatro); dêsse último ponto com o ângulo de 34º ái esquerda, medindo 162 metros até o marco 5 (cinco). Prosseguindo em demando do marco 6 (seis) com um ângulo de 9º ái direita e 95 metros de distancia; com um ângulo de 8º ái esquerda e com 106 metros, che- ângulo de 14º10'

78º com a distância de 15 (quinze) metros, até o marco 1 (hum) o qual fica 78º, com a distância de 118 (metros, até o marco 1 (hum) o qual fica iniciante desta linha, perfazendo o total de 21.700 metros quadrados de área, anexa a descrita no artigo anterior.

Artigo 4º - A delimitação da zona urbana de que trata esta lei, é demarcada com 2 (duas) linhas perimétricas distintas, formando um todo, com área total de 122.320 metros quadrados, conforme mapas e memoriais descritivos anexos a esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Miracatu, 19 de maio de 1970.

Paulo de Castro Oliveira

Prefeito Municipal.

Lei nº 360 de 19 de maio de 1970.

Dispõe sôbre aumento de vencimentos.

Paulo de Castro Oliveira, prefeito do município de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os funcionários efetivos, contratados, extranumerários, aposentados e pensionistas desta Prefeitura Municipal, um aumento de 24 (vinte e quatro por cento), sôbre os atuais vencimentos, salários ou pensões, a partir de 1º de maio de 1970.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento corrente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 19 de Maio de 1.970.

Dr. Paulo de Castro Oliveira

Prefeito Municipal.

Lei nº 361 de 19 de Maio de 1.970.

Dispõe sôbre aumento de vencimentos do Diretor de Secretaria da Câmara